



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 775/2011
De, 07 de Fevereiro de 2011

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, através de contrato temporário, com esteio no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, haja vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando a continuidade na Administração Pública Municipal.

Parágrafo único- as Contratações a que alude o caput deste artigo deverão atender, prioritariamente, às seguintes ações governamentais:

- I – Atender às ações de governo cujos serviços, pela sua notoriedade, sejam iminentes, emergentes e essenciais ao bom andamento da máquina administrativa municipal e da prestação de serviços a comunidade, inclusive, nas frentes de serviços;
- II – Assistência às situações de calamidade pública, no combate a surtos endêmicos;
- III - Serviços essenciais a manutenção dos serviços públicos;
- IV - Manutenção, Conservação e limpeza das vias e do patrimônio público na sede e no interior do município, através de diaristas;

Art. 2º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pelo contratante, de acordo com o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado de até seis meses, admitida a prorrogação por igual período, de acordo com a necessidade do serviço e a convivência da administração pública, devidamente justificada.

Parágrafo único – Fica resguardado quando da realização das contratações o direito dos servidores efetivos e concursados do Município de Jaguarari.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 07 de Fevereiro de 2011

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85